



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 1536/22 Data 10 | 03 | 22

Interessado: Secretaria de Administração

Favorecido: \_\_\_\_\_

## ASSUNTO

Propõe alterações nos artigos 0222 e 0223, da Lei Nº 4221 de 19 de junho de 2018.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02/03/22</u>	<u>Gabinete</u>	<u>16/03/22</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>05/03/22</u>	<u>Recursos Humanos</u>				
<u>10/03/22</u>	<u>Finanças</u>				
<u>08/03/22</u>	<u>Recursos Humanos</u>				
<u>22/03/22</u>	<u>Finanças</u>				
<u>03/04/22</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>03/04/22</u>	<u>Controladoria</u>				

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



OF/SEMAD/Nº 085/2022.

Guaçuí – ES, 10 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Luiz Jauhar  
Digníssimo Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.



**Assunto: propõe alteração nos artigos 222 e 223 , da Lei Nº 4.221, de 19 de Junho de 2018.**

Excelentíssimo Prefeito,,

*Tendo em vista a implantação do eSocial, Serviço complexo, que visa atender às diversas exigências e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, envolvendo todas as Secretarias Municipais, com relação a procedimentos e relatórios que são enviados através do sistema CidadadES, o que permite um maior controle externo das atividades inerentes aos Órgãos Públicos, cujas informações são transmitidas mensalmente, inclusive informações sobre a Folha de Pagamento, o que tem aumentado, sobremaneira, a demanda de trabalho dos diversos setores, inclusive da Superintendência de Recursos Humanos, vimos pelo presente, muito respeitosamente, propor as seguintes alterações na Lei Nº 4.221, de 19 de Junho de 2018, verbis:*

- *Que o ART.222 da mencionada lei seja alterado, aumentada a gratificação de 50% (cinquenta por Cento) para 60% (Sessenta por cento) do salário dos funcionários efetivos e funcionários efetivos cedidos ao Município de Guaçuí-ES;*

Praça João Acacinho, 01 – Centro – CEP 29.560-000 – Guaçuí/ES  
e-mail: admin@guacui.es.gov.br / Tel. (28)3553-1387.



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



- **Que seja acrescentado ao ART.223 da Lei Nº 4.221, de 19 de Junho de 2018, a letra "m" com o cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.**

*Portanto, respeitada vossa compreensão, com relação à conveniência e oportunidade, SMJ, encaminho os autos à Vossa Excelência; para que sejam analisados e, entendendo-se a necessidade, conforme aqui mencionado, possa autorizar a tramitação do presente.*

*Sendo o que nos apresenta, aproveitamos o ensejo para manifestar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente.*

  
Renan Brasil Rodrigues  
Secretário Mun. de Gestão  
Admin. e Recursos Humanos  
Decreto nº 12.098/2021  
Guaçuí-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo



**LEI Nº 4.221, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**LIVRO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

**Art. 2º.** As funções programáticas a serem cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo distribuem-se por três blocos temáticos:

- I - Gestão Governamental, de Assessoramento e Publicidade;
- II - Desenvolvimento Humano, Social e Políticas Públicas;
- III - Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

§ 1º. São funções programáticas de Gestão Governamental, de Assessoramento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



- VI – Encaminhar os processos administrativos para a sede da prefeitura e acompanhá-los na tramitação;
- VII - Providenciar levantamento anual das atividades para a realização de audiência pública de prestação de contas;
- VIII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atribuições da **SUBGERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL** fica criado 01 (um) cargo comissionado de **SUBGERENTE DE APOIO TÉCNICO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, com as seguintes atividades: **Referência: CC5.**

- I – Prover assistência direta e imediata ao Superintendente e ao Gerente na sua representação funcional e social;
- II – Manter organizado os trabalhos no âmbito da secretaria municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar;
- III – Receber e repassar as correspondências aos demais membros da secretaria;
- IV – Providenciar o envio dos ofícios e expedientes solicitados;
- V – Arquivar e manter organizado os arquivos da secretaria;
- VI – Encaminhar os processos administrativos para a sede da prefeitura e acompanhá-los na tramitação;
- VII - Providenciar levantamento anual das atividades para a realização de audiência pública de prestação de contas;
- VIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- IX – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

## LIVRO V

### TÍTULO I

#### DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 222.** Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, o Motorista de Gabinete do Prefeito e de Coordenadores, cujas nomeações fazer-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário efetivo.

**Art. 223.** Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma, atividade especial de condução de veículo oficial do Gabinete do Prefeito e de Coordenadores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. 06

Gabinete

À: **Superintendência de Recursos Humanos (Processo N°.1536/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações. Logo após solicito que o mesmo seja direcionado aos seguintes setores: Contabilidade e Controladoria e Procuradoria Geral do Município, para manifestações pertinentes. Na oportunidade informo que após o tramite, havendo legalidade autorizo a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 15 de março de 2022.

MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por  
MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734  
Data: 2022.03.15 11:05:43 -  
0300

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

*Handwritten signature*

Processo nº 1536/2022.

Assunto: Alteração nos Artigos 222, 223 e 225 e Inclusão do Artigo 223-A na Lei nº 4.221, de 2018.

Requerente: Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Senhora Secretária de Finanças:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de solicitação do senhor Secretário Renan Brasil, de alteração nos Artigos 222, 223 e 225 e Inclusão do Artigo 223-A dentro da Lei nº 4.221, de 19 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

Os Artigos 222, 223 e 225, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 222. Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, o Motorista de Gabinete do Prefeito e Coordenadores, cujas nomeações far-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário efetivo.*

**Incluir a letra “m” no inciso III do Art. 223.**

*Art. 223. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma, atividade especial de condução de veículo oficial do Gabinete do Prefeito e de Coordenadores:*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

08  
[Handwritten signature]

III) Coordenadores:

m) **Coordenador de Recursos Humanos: (01) vaga;**

Inclui o Art. 223-A com a seguinte redação:

*Art. 223-A. Fica estendido ao servidor de órgão ou entidade dos Governos da União, do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, colocado à disposição do Município através de convênio de cessão, o direito à percepção da gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou subsídio.*

O Art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 225. O servidor público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitado os limites fixados nesta lei.*

## 2. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho os autos para parecer à luz da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, após à Controladoria Geral do Município para manifestação.

Guaçuí, 15/03/2022.

  
Emanuel de Souza Rubert  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 11.708/2021  
Mat. 902002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**Secretaria Municipal de Finanças**

Administração 2021-2024

PROCESSO N. 1536/2022

INTERESSADO: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Alteração Lei 4221/2018.

A

**Superintendência de Recursos Humanos**

**Bruno de Souza Rubert**

Encaminho o referido processo para que seja informado o valor da remuneração para o cargo de **Coordenador de Recursos Humanos** e quantidade e valor da remuneração dos servidores que serão contemplados com a gratificação de 60% (Sessenta por cento), para quantificar o impacto financeiro real.

Aguardamos retorno para cálculo do impacto financeiro e demais providencias.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.

Guaçuí (ES), 16 de março de 2022.

  
ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 1536/2022.

Assunto: Alteração nos Artigos 222, 223 e 225 e Inclusão do Artigo 223-A na Lei nº 4.221, de 2018.

Requerente: Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Senhora Secretária de Finanças:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de solicitação de informação do valor da gratificação da função de confiança de Coordenador de Recursos Humanos, bem como o quantitativo de vagas e do valor da gratificação dos servidores cedidos de outros órgãos, para exercício de cargos em comissão.

**2. DO VALOR.**

Quanto a função de confiança de **Coordenador de Recursos Humanos**, a gratificação será de 60% (sessenta por cento) do salário efetivo, conforme disposto no Art. 222, com o quantitativo numérico de **01 (uma) vaga**.

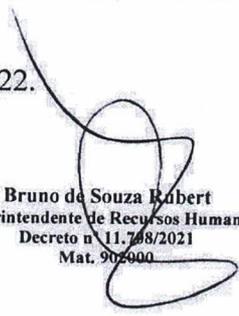
Levando-se em consideração um servidor da carreira VII, classe "Q", com salário efetivo de R\$ 2.757,17, a gratificação de 60% corresponderá a **R\$ 1.654,30 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

E, em se tratando de do cargo **Superintendente**, com salário comissionado de R\$ 2.488,69, a gratificação de 60% corresponderá a **R\$ 1.493,21 (mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)**. Entretanto, se for do cargo de **Secretário Municipal**, com subsídio de 5.704,41, a gratificação de 60% corresponderá a **R\$ 3.422,64 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

**3. DA CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, encaminho os autos para as demais providências.

Guaçuí, 16/03/2022.

  
Bruno de Souza Kubert  
Superintendente de Recursos Humanos  
Decreto nº 11.748/2021  
Mat. 902900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

### PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 1536/2022

ASSUNTO: Trata-se da solicitação de análise para alteração nos artigos 222, 223 e 225 e inclusão do Artigo 223-A da Lei nº 4.221 de 2018.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise para alteração nos artigos 222, 223 e 225 e inclusão do Artigo 223-A da Lei nº 4.221 de 2018, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de Janeiro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 100.972.971,96.

Após a emissão e verificação do Anexo I – Despesa com pessoal dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 50.254.903,09 com percentual de 49,77% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.799.134,62.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para análise para alteração nos artigos 222, 223 e 225 e inclusão do Artigo 223-A da Lei nº 4.221 de 2018, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
RCL - Receita Corrente Líquida	100.972.971,96
<b>PERCENTUAL APURADO</b>	<b>49,27%</b>
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
Processo 5422/2021 (Em Andamento)	155.860,17
Processo 119/2022 (Lei 4104/2016) (Em Andamento)	60.417,91
Processo 1547/2022 (Em Andamento)	96.598,00
Processo 0124/2022 Criação de Cargos (Em Andamento)	106.673,42
Processo 1536/2022 Gratificação (Em Análise)	81.703,20
<b>Despesa total com pessoal</b>	<b>50.254.903,09</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

<b>PERCENTUAL ATUALIZADO</b>	<b>49,77%</b>
Limite prudencial 51,30%	51.799.134,62
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial</b>	<b>1.544.231,52</b>
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	54.525.404,86
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido</b>	<b>4.270.501,76</b>

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente ao processo nº 1536/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

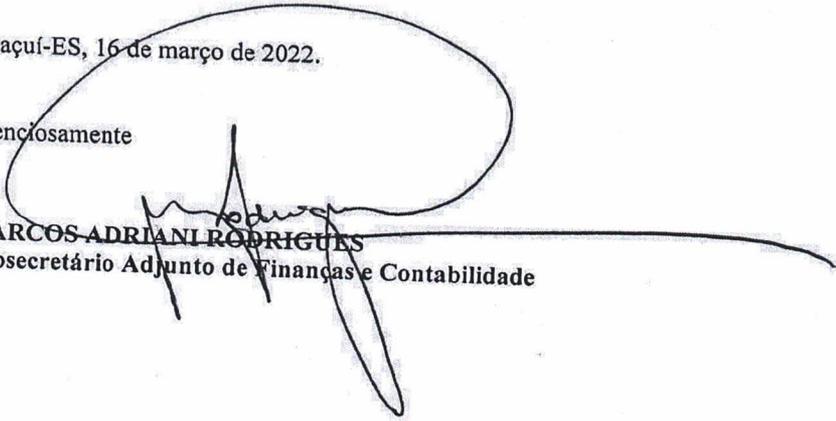
Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe ao gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 16 de março de 2022.

Atenciosamente

  
**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

À: Controladoria (Processo Nº. 1536/2022)

PMG/ES

Fis. 13

Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 16 de março de 2022.

  
**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

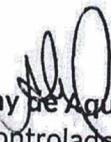
Processo n°: 1536/2022	Data recebimento do processo: 16/03/2022	Despacho pela CGM: 16/03/2022
---------------------------	---	----------------------------------

À Procuradora Geral do Município  
Dr<sup>a</sup> Danielle Leite Freitas

**CONSIDERANDO** o parecer contábil às folhas 11 e 12 onde foi analisado o impacto financeiro para alteração nos artigos 222, 223 e 225 e inclusão do artigo 223-A da Lei n° 4.221/2018;

**CONSIDERANDO** que após os cálculos o percentual apurado foi de 49,77% e esse valor não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n°101/2000), apresento parecer **FAVORÁVEL** à continuidade do processo.

Atenciosamente,

  
Jaqueline de Aquino Trigo Silva  
Controladora Geral  
Decreto n° 11.920/2021